

Resposta ao Pedido de esclarecimentos nº 02/19, do Edital de Chamamento Público nº 02/19

"Inicialmente, esclarecemos que se trata o presente Chamamento Público de procedimento regido pela Lei nº 13.019, de 31.7.2014, promulgada para regular o microsistema relativo ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, que será celebrado através de Termo de Colaboração na forma da referida lei e do contido no Edital e seus anexos.

Importante ressaltar que todas as informações relacionadas na composição de preço se encontram nas planilhas constantes dos anexos do Edital, principalmente nas suas Notas Explicativas (vide anexo IV do edital), sendo certo que na forma da lei compete a Organização da Sociedade Civil a apresentação de proposta de plano de trabalho em que demonstrará a forma de utilização dos recursos a serem disponibilizados.

Não se deve confundir Chamamento Público com fundamento na lei 13.019/14 com os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, não se tratando o chamamento público de uma licitação, em que, dependendo da modalidade, vence a empresa que oferecer o menor preço, no chamamento público a Administração Pública busca a seleção de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos no intuito de firmar parceria para execução de projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse do Estado.

No tocante ao pedido de esclarecimento sobre os critérios de avaliação, conforme já informando na nota de reposta publicada no dia 06/11/2019, todos os critérios foram elaborados pela equipe técnica em estrita observância a norma legal e técnica.

Neste particular, é importante esclarecer que a pontuação destinada ao fator "Capacidade Operacional", no item 'quantidade de convênios em vigor', dentre outros aspectos que serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, objetiva analisar a capacidade de gerenciamento de contratos por parte da Organização da Sociedade Civil."